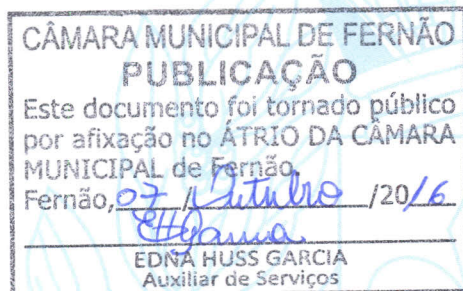




PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

LEI Nº 847/2016, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 807/2015, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.



ALTEMAR CANELADA CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suprimida a parte final do inciso I, do artigo 5º da Lei nº 807/2015 de 11 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º. (...)

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10 % (dez por cento), da despesa fixada através de decreto, utilizando recursos previstos pelo artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

(...)”

Art. 2º - O artigo 7º da Lei nº 807/2015 de 11 de dezembro de 2015, passa vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à contingenciar os repasses de duodécimo destinado ao Poder Legislativo Municipal, no exercício de 2016, visando o pleno cumprimento do disposto no artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 58, de 23 de setembro de 2009.”

Art. 3º - Mantêm-se os demais artigos e parágrafos da Lei nº. 807/2015, de 11 de dezembro de 2015.

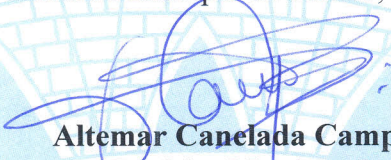
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, aos 07 de outubro de 2016.


Altemar Canelada Campos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO-SP
PUBLICAÇÃO
Cic(a) LEI Nº 847/2016
foi publicado(a) no saguão do Paço Municipal
em 07/10/16.
Fernão, 07/10/16
Renata
Responsável